



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 007/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, a "Semana do Bebê", a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Palestina do Pará e será realizada anualmente na segunda semana do mês de maio de cada ano, iniciando suas atividades no domingo em que se comemora o dia das mães.

Art. 2º. A promoção da "Semana do Bebê" ficará a cargo do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A "Semana do Bebê" terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrentes de gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Palestina do Pará, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A "Semana do Bebê" compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas e de mobilização em todo o Município, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, além de atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão e causas da primeira infância.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação coordenar a realização dos eventos na "Semana do Bebê", promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda com a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a execução da "Semana do Bebê", as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e/ou Órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, especialmente pelos orçamentos das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará – PA, em 27 de Setembro de 2016.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal